



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/16 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda. – serviço de programas Rádio Voz de Alenquer

Lisboa
4 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/16 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda. – serviço de programas Rádio Voz de Alenquer

I. Pedido

1. Em 5 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423036 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Alenquer, na frequência 93.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Voz de Alenquer.
3. A licença do operador requerente é válida até 05/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 09/08/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Alenquer;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 30 de agosto e 2 de setembro.

IV. Operador Radiofónico

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 6 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação n.º 349/2001 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 19 de fevereiro de 2001, e

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial do serviço de programas Radio Voz de Alenquer em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

novamente pela Deliberação 43/LIC-R/2008, da ERC, de 17 de dezembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 05/03/2024.

13. O operador, Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo) e a audição de dois dias de emissão, 30 de agosto e 2 de setembro.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

⁴ Vide certidão permanente do operador Rádio Voz de Alenquer, CAE principal 60100

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Rádio Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva. A pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise encontra-se identificada na figura 1⁵.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, CRL	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 22/09/2023

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda. (cf. Anexo), ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](https://www.erc.pt/). A Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radioalenquer.pt/>)

⁵ Cf. Informação: 95/UTM/CM-NR/2023/INF

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem a existência de uma programação efetiva dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, de que constituem exemplo os programas: “Bom dia Alenquer” um programa emitido de segunda a sexta-feira, com música, a informação do trânsito, a previsão do estado do tempo, as primeiras capas dos jornais da manhã entre outros pequenos apontamentos; “Caixa Postal” um programa emitido de segunda a sexta-feira, onde os ouvintes pedem as suas músicas preferidas, através de mensagens via sms, ou através das redes sociais da rádio; o programa infanto-juvenil “Coisas do Gaiato” vai para ao ar aos sábados, no período da manhã; “O Desporto “ na Radio Voz de Alenquer as tardes de sábados e domingo, o acompanhamento das equipas que militam nos diversos campeonatos do concelho de Alenquer.

23. Das audições efetuadas nos dias 30 de agosto e 2 de setembro, conclui-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Quanto aos serviços informativos locais/regionais e por vezes nacionais, foram identificados três serviços informativos, de segunda a sexta-feira, às 12horas, 16horas e 20horas, aos fins-de-semana pelas 12horas, 18horas e às 20horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do jornalista e diretor de Informação João Honrado (CP 7736), sendo indicado como diretor de programas, Filipe Loureiro, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

28. Nos dois dias auditados verificou-se que, em alguns períodos de emissão, a frequência do serviço de programas não foi devidamente identificada, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, situação para a qual se alerta e que deverá ser regularizada pelo operador

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, verificou-se que a programação musical do serviço de programas foi preenchida maioritariamente por música portuguesa.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Alenquer, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Voz de Alenquer encontra-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.radioalenquer.pt/>.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., para o concelho de Alenquer, na frequência 93.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz de Alenquer”.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação de divulgação da denominação e frequência do respetivo serviço de programas, uma vez em cada hora, conforme exigido no Artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma-Escalão C), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Voz de Alenquer, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva.
3. A pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise encontra-se identificada na figura 1.

Figura 2 - Detentores diretos do operador de rádio Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, CRL	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 22/09/2023

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

5. Nos últimos três anos, a Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., identificou Clientes Relevantes, a saber:
 - a) No exercício de 2022:
 - Município de Alenquer, como detentor de 16% do montante dos rendimentos totais no exercício.
 - Identificou ainda duas (2) outras entidades, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não são relevantes do ponto de vista da transparência.
 - b) No exercício de 2021:
 - Identificou três (3) entidades, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não são relevantes do ponto de vista da transparência.
 - c) No exercício de 2020:
 - Município de Alenquer, como detentor de 18% do montante dos rendimentos totais no exercício.
 - Identificou ainda duas (2) outras entidades, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não são relevantes do ponto de vista da transparência.
6. Nos últimos três anos, a Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., identificou Detentores Relevantes do Passivo, a saber:
 - a) No exercício de 2022:
 - Empresa Diário do Minho, Lda., como detentor de 11,09%.

- Identificou ainda duas (2) outras entidades, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não são relevantes do ponto de vista da transparência.
- b) No exercício de 2021:
- CTT Correios de Portugal, como detentor de 15%.
 - Empresa Diário do Minho, Lda., como detentor de 29%.
 - Identificou ainda uma (1) outra entidade, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não é relevante do ponto de vista da transparência.
- c) No exercício de 2020:
- CTT Correios de Portugal, como detentor de 31%.
 - Empresa Diário do Minho, Lda., como detentor de 34%.
 - Identificou ainda uma (1) outra entidade, com uma percentagem de detenção inferior a 10%, altura em que não é relevante do ponto de vista da transparência.
7. Relativamente a contratos públicos, a Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de quatro (4) contratos celebrados.
8. O primeiro contrato público é datado de 13-03-2020, em que a entidade adjudicante é o Município de Alenquer tendo como objeto “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NO JORNAL NOVA VERDADE, BEM COMO NA RÁDIO VOZ DE ALENQUER, NA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ALENQUER” com o montante de 19.900,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (107.214,99 €), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 18,56%, dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência.
9. O segundo contrato público é datado de 30-11-2020, em que a entidade adjudicante é a Direção-Geral da Saúde tendo como objeto “Aquisição de espaço/tempo para

difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (107.214,99 €), este representa 5,19% dos rendimentos totais, não sendo relevante do ponto de vista da transparência.

10. O terceiro contrato público é datado de 20-05-2021, em que a entidade adjudicante é a Direção-Geral da Saúde tendo como objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” com o montante de 5.585,95€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (117.438,70 €), este representa 4,75% dos rendimentos totais, não sendo relevante do ponto de vista da transparência.

11. O último contrato público é datado de 29-07-2022, em que a entidade adjudicante é o Município de Alenquer tendo como objeto “Aquisição de serviços de publicidade nos meios jornal e rádio locais, na modalidade de fornecimento contínuo” com o montante de 19.900,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (122.928,16 €), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 16,19%, dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante, informação disponibilizada pela entidade na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

12. A informação comunicada pela Presépio de Portugal – Comunicação Social, Unipessoal, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A Presépio de Portugal – Comunicação Social,

Unipessoal, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radioalenquer.pt/>).